



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 3432 - 1000

LEI Nº 174/2006

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sertão Paraibano, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sertão Paraibano, inclusive, podendo subscrever estatutos, participar de assembléias, fazer parte de diretorias, conselhos deliberativos ou fiscais, relativos do referido Consórcio, que será constituído na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, conforme definido na legislação específica, e que congregará os Municípios da região;

Art. 2º. Para efetiva integração do Município de São Domingos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sertão Paraibano, instituído na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo igualmente autorizado a constituir financeiramente para a manutenção do Consórcio, com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre os Prefeitos dos municípios consorciados, que deverá levado em conta a proporcionalidade à população de cada Município.

Art. 3º. A integração ou adesão do Sistema Municipal de Saúde ao Consórcio a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por objetivos:

I - buscar solução de interesses comuns dos Municípios consorciados, perante as entidades governamentais, referentes aos Sistemas, Programas e Planos de Saúde Municipal;

II - planejamento e execução de programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região em que se situam os Municípios consorciados;

III - firmar com órgãos públicos e privados, convênios ou ajustes que visem proporcionar assistência médico-hospitalar à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, segundo as normas e orientações dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, de conformidade as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 3432 - 1000

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com o referido Consórcio Intermunicipal de Saúde, bem como utilizar de dependências em prédios da Municipalidade, transferir, remanejar de outras Secretarias, servidores e equipamentos, proceder instalações necessárias, que possam servir de apoio ao perfeito funcionamento da entidade consorciada.

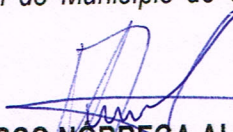
Parágrafo único. Os investimentos e despesas com as instalações do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser ressarcidas ou compensadas ao Município na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio salvo se, o interesse público justificar a dispensa de tais ressarcimentos ou compensações.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento Municipal do respectivo exercício em que ocorrerem, podendo serem alocadas naquelas do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 30 de março de 2006.


FRANCISCO NOBREGA ALMEIDA
Prefeito